

ATO INSTITUCIONAL Nº 14, DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

OS MINISTROS DE ESTADO DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO que atos de guerra psicológica adversa e de guerra revolucionária ou subversiva que, atualmente, perturbam a vida do país e o mantêm em clima de intranquilidade e agitação, devem merecer mais severa repressão;

CONSIDERANDO que a tradição jurídica brasileira, embora contrária à pena capital, ou à prisão perpétua, admite a sua aplicação na hipótese de guerra externa, de acordo com o direito positivo pátrio, consagrado pela Constituição do Brasil, que ainda não dispõe, entretanto, sobre a sua incidência em delitos decorrentes da guerra psicológica adversa ou da guerra revolucionária ou subversiva;

CONSIDERANDO que aqueles atos atingem, mais profundamente, a Segurança Nacional, pela qual respondem todas as pessoas naturais e jurídicas, devendo ser preservada para o bem-estar do povo e desenvolvimento pacífico das atividades do país;

204



R E S O L V E M editar o seguinte
A T O I N S T I T U C I O N A L :

Art. 1º. O parágrafo 11, do artigo 150, da Constituição do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação:


" Art. 150 _____

§ 11. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento, ou confisco, salvo nos casos de guerra externa, psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva, nos termos que a lei determinar. Esta disporá, também, sobre o perdimento de bens por danos causados ao Erário, ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de cargo , função ou emprego na Administração Pública, direta ou indireta."

Art. 2º. Continuam em vigor os Atos Institucionais, Atos Complementares, Leis, Decretos-leis, Decretos e Regulamentos que dispõem sobre o confisco de bens em casos de enriquecimento ilícito.

Art. 3º. Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como seus respectivos efei tos.

255 Art. 4º. Este Ato Institucional entra em vigor nesta data,



revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 5 de setembro de 1969, 148ª da Independência e 81ª da República.

Augusto Hamann Rademaker Guimarães

A. de Riposa Tavares

Marcos de Souza e Silva

~~Luiz Antônio de Aguiar~~

Paulo

Faz

~~Jose de Almeida~~

Francis

2 4 7 10

Ag

Palmeira

Ed

Haroldo

Trab

José de Barros

Saúde

Levy

Lucy

Eduardo

M. Cruz

Antônio Dias

Plan

[Signature]

256

Let

[Signature]

Com

X. de Lima